



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Edital de Homologação nº 01, 14 de novembro de 2018

**Homologa o resultado final da classificação do
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.**

JUAREZ SOARES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, inciso XXI do Regimento Interno, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.325, de 15 de dezembro de 2010, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2018 dos recursos impetrados pelos candidatos, que esclareceu e resolveu na sua totalidade os recursos impetrados, RESOLVE:

Art. 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens das inscrições e das classificações do cargo referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, publicada em 09 de novembro de 2018, no site www.tijucas.sc.leg.br, fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, à vista da relação apresentada pela Comissão Organizadora.

§ 1º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação da presente Homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§ 3º O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital de chamada que ocorrerá no site oficial da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas (www.tijucas.sc.leg.br), onde constará o local de apresentação, implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º A aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, não geram direitos de nomeação, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JUAREZ SOARES

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br